



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 4.335, DE 2025

(Do Sr. Hildo Rocha)

Dispõe sobre a validade da Certidão de Nascimento Digital no território nacional e dá outras providências.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. HILDO ROCHA)

Dispõe sobre a validade da Certidão de Nascimento Digital no território nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Certidão de Nascimento Digital, emitida por meio dos sistemas oficiais de registro civil, terá validade indeterminada em todo o território nacional.

Art. 2º A validade da Certidão de Nascimento Digital não será afetada pela emissão posterior de outras vias, físicas ou digitais, salvo nos casos em que houver averbações ou retificações obrigatórias, devidamente registradas pelos cartórios de registro civil.

Art. 3º A Certidão de Nascimento Digital terá a mesma força probatória da via física e deverá ser aceita, sem restrições, em todos os órgãos públicos, entidades privadas e instituições financeiras.

Art. 4º O Poder Executivo, em articulação com a Corregedoria Nacional de Justiça, expedirá normas complementares para a integração tecnológica, segurança da informação e interoperabilidade dos sistemas de registro civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 5 5 4 8 9 0 4 5 9 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição, que foi sugerida pelo vereador Ernando, do município de Bom Jesus das Selvas – MA, busca assegurar maior eficiência, segurança jurídica e economia administrativa ao reconhecer a validade indeterminada da Certidão de Nascimento Digital.

Atualmente, muitos cidadãos são obrigados a apresentar certidões de nascimento recentes, ainda que o documento digital contenha todas as informações atualizadas. Essa exigência gera custos desnecessários, deslocamentos e burocracia, especialmente para populações de baixa renda e residentes em áreas mais afastadas dos centros urbanos.

Ao conferir validade indeterminada à Certidão de Nascimento Digital, o Estado promove a desburocratização, a inclusão digital, a sustentabilidade e o fortalecimento da cidadania, eliminando barreiras artificiais que dificultam o exercício de direitos básicos.

Com essa medida, o Brasil se alinha às boas práticas internacionais de governo digital, reafirmando o compromisso com a modernização administrativa e com a simplificação da vida do cidadão.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares à aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Deputado HILDO ROCHA



\* C D 2 5 5 4 8 9 0 4 5 9 0 0 \*